

PROCESSO Nº 240/2018

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018

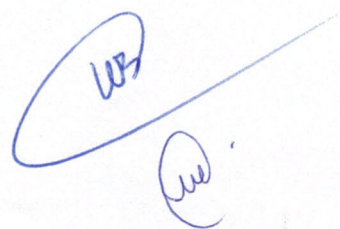
CONTRATO Nº 299/2018

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI, A PREFEITURA MUNICIPAL DE POSSE/GO, E A EMPRESA BRANDCORP ENGENHARIA EIRELE – ME.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PREÂMBULO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POSSE, inscrita no CNPJ nº. 01.743.335/0001-62, pessoa jurídica de direito público, situada na Avenida Padre Trajano, nº 55, Centro, CEP 73.900-000, telefone 62 3481 1380, Posse/GO, representado pelo Prefeito Municipal WILTON BARBOSA DE ANDRADE e pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, representada pela Gestora, a Senhora MARIA DE FÁTIMA V. BARROS, brasileira, casada, portadora de CPF MF sob nº 222.290.601-63 e RG sob nº 643.012, de agora em diante denominado de CONTRATANTE.

CONTRATADA: e a Empresa **BRANDCORP ENGENHARIA EIRELE – ME**, CNPJ/MF sob nº 20.043.657/0001-43, situada na Avenida 14 de novembro, Qd. 61, Lt. 09, Centro, Iaciara - GO, neste ato representada pelo Senhor JOSÉ DIOGO BRANDÃO MENDES, brasileiro, solteiro, sócio/proprietário, portador de RG sob nº 281.076.919 SSP/RJ, CPF MF sob o nº 339.437.578-89, residente e domiciliado na Praça da Matriz, s/n, Lt. 02, Centro, Iaciara – GO, telefone de contato fixo (62) 3449-1302, telefone móvel (62) 99807-5259.



1.3. **LOCAL E DATA:** Lavrado e assinado na sede da Secretaria Municipal de Educação de Posse - GO, em 08 de agosto de 2018.

1.4. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade TOMADA DE PREÇO nº 001/2018, homologada pelo Gestor Municipal, em 15 de junho de 2018, objeto do **Processo nº 240/2018**, estando as partes sujeitas às normas das Lei nº 8.666/93 e Lei nº 8.883/94, bem como, as cláusulas e às condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E FORMA DE EXECUÇÃO

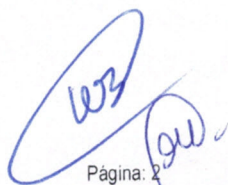
2.1. **DO OBJETO:** O objeto deste contrato é a execução pela contratada, sob regime de execução de empreitada por preço global, para a Continuação/Conclusão da Execução de Quadra Poliesportiva com Vestiários, na Escola Municipal Avani Pereira da Rosa e Silva, no Setor Santa Luzia, com área de edificação de 980,40 m², neste município, de acordo com o Projeto Básico e seus anexos.

2.2. **FORMA DE EXECUÇÃO:** Os serviços serão realizados por execução indireta, em regime de empreitada por preço global, na forma do art. 6º, VIII, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e de acordo com as prescrições e critérios técnicos vigentes, bem como, a empregar, exclusivamente, materiais de primeira qualidade, obrigando-se ainda:

2.2.1. Observar e cumprir às normas, recomendações, e a orientações da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

2.2.2. Responsabilizar-se por dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas Municipais, Estaduais e Federais, atuais ou não, sem qualquer direito regressivo em relação à contratante.

2.2.3. Regularizar perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA - GO, e outros órgãos, este contrato conforme determina a Lei nº 5.194/66, resolução do CONFEA nº 104/70, bem como junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.



Página: 2

2.2.4. Manter em regime de tempo integral, um engenheiro civil no canteiro de obras, com poder de decisão.

2.2.5. A contratada, por imperativo de segurança, obriga-se a promover a sinalização da obra, a partir do dia em que iniciar a obra.

2.2.6. Ao iniciar os serviços, a contratada deverá afixar no canteiro de obra, placa alusiva à mesma, com as dimensões, dizeres e símbolos a serem fornecidos pela contratante.

2.2.7. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços que se verificarem defeituosos ou incorretos, resultantes da execução ou dos materiais empregados na obra.

2.2.8. A contratada obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.2.9. Ao término dos serviços os locais deverão apresentar-se limpos e desimpedidos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

3.1. A fiscalização de todas as fases dos serviços será feita por pessoa designado pela contratante.

3.2. O livro Diário de Obra, deverá ser numerado e estar à disposição no local da obra, sendo que, a sua manutenção, aquisição e guarda será de inteira responsabilidade da contratada, a qual deverá entregar, diariamente, cópia do Diário de Obra ao Fiscal do Município de Posse/GO, responsável pela Fiscalização, ou a terceiros contratados pela Administração para esse fim.

3.3. As observações, dúvidas e questionamentos técnicos que porventura surgirem sobre a realização dos trabalhos da contratada, deverão ser anotados e assinados pela Fiscalização no Diário de Obra, e, aquela se obriga a dar ciência dessas anotações no próprio Livro, através de assinatura de seu engenheiro RT.

3.4. Além das anotações obrigatórias sobre serviços em andamento, a contratada deverá recorrer ao Diário de Obra sempre que surgirem imprevistos decorrentes de acidentes ou

condições especiais. Neste caso também é imprescindível a assinatura de ambas as partes no livro, como formalização de concordância com o assunto relatado.

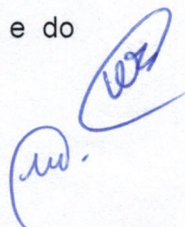
3.5 Serão obrigatoriamente registrados no Diário de Obra:

3.5.1 Pela contratada:

- a) Condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
- b) Falhas nos serviços de terceiros não sujeitas à sua ingerência;
- c) As consultas à fiscalização;
- d) As datas de conclusão de etapas caracterizadas de acordo com o cronograma aprovado;
- e) Acidentes ocorridos no decurso do trabalho;
- f) Respostas às interpelações da Fiscalização;
- g) A eventual escassez de material que resulte em dificuldades para execução da obra ou serviço; e,
- h) Outros fatos que, a juízo da contratada, deverão ser objeto de registro.

3.5.2. Pela FISCALIZAÇÃO:

- a) Atestado de veracidade dos registros previstos nas alíneas “a” e “b” do sub-item 3.5.1 anterior;
- b) Juízo formado sobre o andamento da obra ou serviço, tendo em vista os projetos, especificações, prazos e cronogramas;
- c) Observações cabíveis a propósito de lançamento da contratada no “Diário de Obra”;
- d) Solução às consultas lançadas ou formuladas pela contratada, em correspondência simultânea para a autoridade superior;
- e) Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos e do desempenho da empreiteira a sua Equipe;



- f) Determinação de providências para o cumprimento dos projetos, especificações e segurança das obras; e,
- g) Outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente ao trabalho da fiscalização.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

4.1. Efetuada a última medição a contratada deverá solicitar por escrito ao Município de POSSE/GO, através da Secretaria Municipal de Educação de Posse - GO a emissão do Certificado de Recebimento Provisório da Obra.

4.2. Verificada a perfeita execução dos serviços, Secretaria Municipal de Educação de Posse - GO, através da Comissão de Fiscalização designada para esta obra, após decorridos 15 (quinze) dias da data do protocolo da solicitação, emitirá o Certificado de Recebimento Provisório da Obra, devidamente assinado pelas partes.

4.3 O recebimento definitivo da obra será feito após decorridos 90 (noventa) dias do recebimento provisório mediante Certificado do Recebimento Definitivo da Obra assinado pelas partes e requerido pela contratada.

4.4. A contratada será responsável pela reparação da obra executada, durante 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data do recebimento provisório dos serviços, a partir desta data, a obra será considerada recebida definitivamente, respondendo, ainda, todavia, pela solidez e garantia da mesma, na forma do art. 1.245, do Código Civil Brasileiro.

4.5. Conforme art. 70, da Lei nº 8666/93 a contratada e a pessoa designada pelo Município de POSSE/GO e/ou Secretaria Municipal de Educação de Posse - GO para fiscalização são corresponsáveis pela má execução dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO, DO VALOR DO CONTRATO E DO REAJUSTAMENTO

5.1. **PREÇO:** Pela execução dos serviços objeto deste, a contratante pagará à contratada os valores unitários constantes de sua Proposta, mediante medições mensais, onde já estarão

inclusos nos preços todas as despesas pertinentes à execução da obra e serviço, tais como: materiais colocados na obra, transporte, locação, equipamentos, sondagens, mão-de-obra especializada ou não, encargos fiscais, trabalhistas, leis sociais, previdenciários e de segurança do trabalho, ferramentas, seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro, enfim todos os custos diretos e indiretos, mesmo os não especificados, necessários à execução completa da obra.

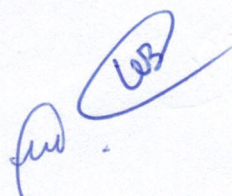
5.1.2. Obedecido o cronograma físico-financeiro apresentado, será procedida a medição dos serviços. Emitido o Boletim de Medição (BM), o contratado deverá apresentar na sede da Secretaria Municipal de Educação de Posse - GO, as notas fiscais correspondentes à medição, que será encaminhada à comissão especialmente designada a fim de que seja atestada, e dado imediato e regular processamento.

5.1.3. O pagamento será efetuado através de Ordem de Pagamento, mediante a apresentação à contratante das respectivas:

- a) Notas fiscais;
- b) Do cronograma físico-financeiro;
- c) Do relatório parcial da execução da obra; e,
- d) Da medição para verificação e posterior deferimento, devidamente atestadas por quem de direito.

5.1.4. A contratante pagará à contratada o valor dos serviços executados baseado em medições mensais, sendo que as faturas deverão ser apresentadas com os seguintes documentos anexados:

- a) Termo de Vistoria emitido pela fiscalização;
- b) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- c) Certidão Negativa de Débito do ISSQN, referente ao município onde as obras ou serviços venham a ser prestados ou executados, conforme dispõe art. 1º, § 1º da Lei nº 14.489/03;
- d) Cópia da matrícula Cadastro Específico Individual (CEI) da obra junto ao INSS;



e) Cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com o número do CEI da obra, devidamente recolhida e respectiva folha de pagamento;

f) Cópia do GFIP – Guia de recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social; e,

g) Declaração Contábil – afirmando que a empresa está em situação regular e que os serviços referentes à fatura apresentada estão contabilizados.

5.1.5. Na hipótese da contratada não cumprir o disposto nas alíneas “d”, “e”, “f” e “g” ou for apurada alguma divergência nos documentos apresentados, a contratante reterá o percentual de 11%(onze por cento) sobre o valor dos serviços constante da nota fiscal, de acordo com o art. 31, da Lei nº 9.711/98.

5.1.6. Os pagamentos serão efetuados até 30 dias após a conclusão do objeto do contrato, com a apresentação da fatura e mediante liberação do órgão concedente.

5.1.7. Para o pagamento da 1ª(primeira) fatura, a contratada deverá, além dos documentos enumerados no item 5.1.4 e suas alíneas, apresentar cópia das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's) referentes aos serviços contratados.

5.1.8. O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente, após a apresentação da fatura dos serviços executados e documentos pertinentes devidamente protocolados, desde que atendidas às condições para liberação das parcelas.

5.2. VALOR DO CONTRATO: Estima-se o valor total deste contrato em **R\$ 98.980,08 (noventa e oito mil novecentos e oitenta reais e oito centavos).**

5.3. DO REAJUSTAMENTO: Os preços unitários contratuais somente poderão ser reajustados quando a legislação federal o autorizar, respeitado o prazo mínimo de 01(um) ano.

5.3.1. Caso, durante a vigência deste contrato, venham a ser criados dispositivos legais que permitam o reajustamento de preços, tais disposições serão objeto de aditamento contratual.

5.3.2. Diante de permissivo legal, os preços contratuais serão reajustados pelos índices da Fundação Getúlio Vargas, publicadas na Revista Conjuntura Econômica, Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas, coluna 06 para obras e serviços do Sistema de

Abastecimento de Água, Coleta de Esgotos e Construção de Unidades Habitacionais e colunas 36, 37 e 38 para as obras de Drenagem, Pavimentação e Terraplenagem, respectivamente, objeto da presente licitação, ou outros índices que vierem a substituí-los, tudo conforme a legislação própria, observada a seguinte fórmula:

$$R = [(I_i - I_o) / I_o] \times V$$

onde:

R = Valor do reajustamento por item de serviço;

I_i = Índice de reajustamento correspondente ao mês anterior da medição dos serviços;

I_o = Índice de reajustamento que corresponde ao mês anterior da apresentação da

Proposta;

V = Valor da medição em Real.

5.3.3. Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da contratada, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, conforme § 6º, art. 65, Lei nº 8.666/93.

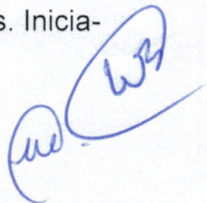
5.3.4. Os pagamentos decorrentes de atualizações financeiras, não dependerão de Termo Aditivo.

5.3.5. As faturas de atualizações financeiras deverão ser apresentadas em separado da fatura mensal de serviços e seguirão os mesmos prazos estabelecidos para estas.

5.3.6. As faturas de atualizações financeiras de preços deverão conter no seu histórico os índices de cálculo.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO E PRORROGAÇÃO

6.1. **PRAZO:** O prazo total para execução das obras será de 60 (sessenta) dias corridos e/ou com a conclusão do objeto licitado, em conformidade com as ordens de serviços. Inicia-se o referido prazo a partir da emissão da "Primeira Ordem de Serviço".



6.2. **PRORROGAÇÃO:** Durante a vigência deste, o prazo previsto para a execução da obra, poderá ser prorrogado, por solicitação da contratada e a critério da contratante, se verificado e comprovado alguns dos seguintes motivos:

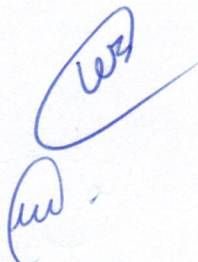
- a) Calamidade pública;
- b) Acidente na obra que avarie, temporariamente, alguma parte executada, uma vez provado que o acidente não decorreu de culpa da contratada;
- c) Chuvas copiosas e suas consequências;
- d) Ato ou fato oriundo da Administração da contratante;
- e) Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393, do Código Civil Brasileiro.
- f) Outros casos previstos no §1º, art. 57, Lei nº 8.666/93 c/c a Lei nº 8.883/94.

6.2.1. No caso previsto da alínea “d” do item anterior, o ato ou fato, deverá ser notificado à contratada, mediante documento expedido pela contratante.

6.2.2. Nos casos previstos nas alíneas “a”, “b”, “c”, “e” e “f” do item anterior, a inevitabilidade do fato, a absoluta ausência da culpa da contratada, a relação direta de causa e efeito, entre o fato alegado e o atraso na execução dos serviços contratados, deverão ser comprovados, documentalmente, pela contratada, para apreciação preliminar pela Assessoria Jurídica do Município de Posse/GO, e posterior decisão da contratante.

6.2.3. O requerimento da contratada, nos casos acima mencionados, deverá ser protocolado em prazo não superior a 10(dez) dias corridos da data do ato, fato ou evento alegado como causa do pedido de prorrogação. A comprovação de tempestividade do requerimento de que trata o assunto, deverá ser feita, através do recibo de Protocolo da contratante.

6.2.4. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela contratante.



CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DE SERVIÇOS

7.1. No decorrer da execução dos serviços, poderão ocorrer variações para mais ou para menos nas quantidades, visando economia da obra ou solução técnica recomendável, ficando mantidos os preços unitários quaisquer que sejam estas variações em cada item, até o limite de 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, atualizado consoante prevê o §1º, Inciso II, art. 65, da Lei nº 8.666/93.

7.2. Qualquer acréscimo ou supressão no valor inicial do contrato será efetuado, mediante Ordem Serviço especificada em aditamento contratual.

7.3. Caso venham surgir no decorrer da obra determinados serviços que não tenham sido previstos, o seu preço unitário será definido pela contratada e aprovado pela contratante.

7.4. Nenhuma alteração e/ou modificação de forma, qualidade ou quantidade de serviços, poderá ser feita pela contratada, sem expressa anuência da contratante.

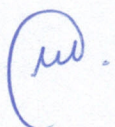
CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da execução das obras correrão por conta dos recursos consignados no valor total estimado da contratação pleiteada em R\$ 98.980,09 (noventa e oito mil novecentos e oitenta reais e nove centavos) provenientes do Termo de Compromisso PAC2 7677/2013 de ID 1007615 e Dotação orçamentária 03.05.12.361.0302.1.006.44.90.51.

CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS E DAS PENALIDADES

9.1. As partes desde já acordam que responderão pelas perdas e pelos danos a que derem causa ou infringir quaisquer cláusulas do presente contrato, conforme os artigos 610 ao 626 do Código Civil.

9.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora de 0,5%(meio por cento) sobre o valor total da contratação.



9.2.1. A multa a que se alude o item 9.2 não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

9.2.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

9.2.3. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.3. Sem prejuízo da cobrança de reparação de eventuais perdas e danos, causados pela contratada, poderão ser-lhe impostas pelo município, desde logo assegurado amplo direito de defesa, as seguintes penalidades por inadimplemento contratual:

I – Advertência;

II - Multa de até 2%(dois por cento) sobre o valor adjudicado;

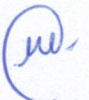
III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02(dois) anos; e,

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02(dois) anos.

9.3.1. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

9.3.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV, do item 9.3 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05(cinco) dias úteis.

9.4. Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e demais legislações aplicáveis à espécie.



9.5. Por infração a quaisquer outras cláusulas contratuais, será aplicada multa de até 2%(dois por cento) sobre o valor total do Contrato atualizado, cumuláveis com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.

9.6. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado da primeira parcela do preço a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município de Posse/GO e cobrado judicialmente.

9.7. Para garantir o fiel pagamento da multa, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela contratada, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

9.8. Demais cláusulas de responsabilidade da contratada e da contratante, bem como de penalidades, estarão dispostas no competente termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido pela contratante, através de interpelação extrajudicial, sem que a contratada tenha direito a qualquer indenização quando:

10.1.1. Não cumprir quaisquer das cláusulas contratuais especificações, projetos ou prazos.

10.1.2. Cumprir irregularmente as cláusulas contratuais, especificações projetos e prazos.

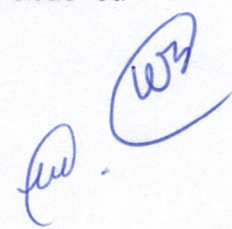
10.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a contratante a comprovar a impossibilidade de conclusão da obra no prazo estipulado.

10.1.4. O atraso injustificado no início da obra.

10.1.5. A paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação à contratante.

10.1.6. A subcontratação total ou parcial do objeto contratual, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a prévia e expressa anuência da contratante.

10.1.7. O desatendimento às determinações regulares da Fiscalização.



10.1.8. O cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, devidamente consignada no Diário de Obra.

10.1.9. A decretação de falência da contratada, ou a instauração de insolvência civil ou dissolução da Sociedade.

10.1.10. A Alteração social ou modificação da finalidade ou de estrutura da contratada, que prejudique a execução do contrato.

10.1.11. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela contratante, constantes do Processo Licitatório que deu origem ao presente.

10.1.12. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

10.2. Os casos de rescisão previstos nos itens 10.1.1 a 10.1.12 desta Cláusula acarretarão as consequências previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.

10.3. O contrato poderá também ser rescindido, sendo devido à contratada a devolução da garantia, se houver; os pagamento devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; o pagamento do custo de desmobilização, e o ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, desde que não tenha concorrido com culpa direta ou indireta, nos seguintes casos:

10.3.1. Quando a contratante suprimir os serviços além do limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

10.3.2. Quando a contratante, mediante ordem escrita, suspender a execução do contrato, por prazo superior a 60 (sessenta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, sendo facultado à contratada optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

10.4. O presente contrato poderá ainda, ser rescindido, por mútuo acordo, atendida a conveniência da contratante, mediante autorização expressa e fundamentada da



contratante, tendo a contratada direito de receber o valor dos serviços executados, constante de medição rescisória.

10.5. A contratante reserva-se o direito de, no caso do não cumprimento do contrato a contendo, transferi-lo a terceiros ou à segunda colocada no processo licitatório, ou ainda, executá-lo através da Empresa, sem que à contratada caiba qualquer recurso judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CAUÇÃO

11.1. A contratante exigirá da contratada até a data da assinatura do Contrato, prestação de garantia, correspondente a 4%(quatro por cento) do valor do contrato, ficando facultado ao contratado optar por uma das seguintes modalidades:

11.1.1 - Caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública;

11.1.1.1 - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública deverá ser depositado na contracorrente indicada pela Secretaria Municipal de Educação de Posse - GO, devendo a contratada se dirigir à Divisão do Tesouro Municipal, na sede da Prefeitura Municipal de Posse/GO, para obterem esclarecimentos sobre o referido recolhimento.

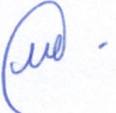
11.1.1.2 - Os Títulos da Dívida Pública deverão ser emitidos sob forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

11.1.2 - Seguro-garantia; ou,

11.1.2.1 - Caso o licitante vencedor preste garantia por meio de Seguro-garantia, deverá juntar o comprovante de pagamento do prêmio.

11.1.3. Fiança Bancária.

11.1.3.1 - Caso o licitante vencedor preste garantia por meio de fiança bancária deverá utilizar o modelo constante do Anexo 5, deste edital;



11.1.3.2. Em se tratando de fiança bancária, deverá constar do Instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos arts. 827 e 835, do Código Civil. A contratada que optarem por recolhimento em Seguro-Garantia e Fiança Bancária, deverá apresentá-la à Divisão do Tesouro Municipal, na sede da Prefeitura Municipal de Posse/GO, onde também, poderá obter esclarecimentos sobre o referido recolhimento.

11.1.3.3 - A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da contratada.

11.2. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

11.3. A garantia poderá, a critério da Administração, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15(quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída.

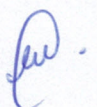
11.4. A garantia ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

11.5 - Sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injusta a assinar o Contrato, implicando na imediata anulação da N. E (Nota de Empenho) emitida.

11.6. A garantia será restituída, somente, após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à contratante.

11.7. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será devolvida a caução.

11.8. A caução inicial poderá ser devolvida após o recebimento provisório dos serviços pela contratante, desde que não se constatem defeitos de execução das obras contratadas, não incidindo sobre tais valores, quaisquer reajustes, juros ou correção monetária, à execução



se realizada em moeda corrente do país que será atualizada de acordo com o índice determinado pelo Governo Federal.

11.9. Em caso de rescisão por mútuo acordo, culpa da contratante ou falência da contratada, na forma do instrumento contratual, será devolvida a caução inicial, desde que não tenha trazido quaisquer prejuízos para a contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PRIMEIRA DAS GENERALIDADES

12.1. Qualquer irregularidade constatada pela contratada, que apresente incompatibilidade de elementos técnicos, fornecidos pela contratante com a execução da obra a ser contratada, deverá ser comunicada por escrito a contratante, antes da assinatura do contrato, em consonância com o disposto no Código Civil Brasileiro.

12.2. Não serão indenizadas pela contratante quaisquer despesas decorrentes de mobilização e desmobilização de pessoal e equipamentos, bem como de instalações e retirada de canteiro, exceto os casos previstos neste contrato.

12.3. O contrato não poderá ser transferido ou cedido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da contratante.

12.4. É de inteira responsabilidade da contratada os danos que causar a terceiros respondendo unilateralmente em toda a sua plenitude pelos mesmos.

12.5. É de inteira responsabilidade da contratante o remanejamento, e/ou desapropriações, e/ou indenizações dos Municípios que forem atingidos pelas obras.


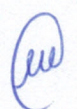
12.6. Para solução dos casos omissos, serão utilizados subsidiariamente as normas do Código Civil Brasileiro.

12.7. É parte integrante do presente contrato:

12.7.1. - Proposta de Preços da contratada.

12.7.3. - Edital de Tomada de Preços nº 001/2018.

12.7.4. - Projeto Básico.

12.7.5. - Especificações Técnicas.

12.8. A participação nesta licitação implica a aceitação integral e irretroatável dos termos do seu Edital.

12.9. Caberá à contratada o pagamento ou reembolso de todos os valores de multas aplicadas pela Delegacia Regional do Trabalho, CREA ou qualquer entidade em decorrência da execução do contrato.

12.10. A contratada deverá manter no local das obras e/ou serviços, preposto aceito pela contratante, para representá-la na execução do contrato.

12.11. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

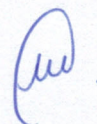
12.12. A empresa licitante que vier a ser contratada deverá apresentar, no prazo de 30(trinta) dias corridos após a assinatura do contrato e antes da emissão da ordem de serviço a prova do registro do contrato junto ao CREA do Estado de Goiás, bem como cópia da devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

12.13. A contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar à contratante ou a terceiros, por si ou seus representantes, na execução das obras e/ou serviços contratados, ficando isenta a contratante de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

12.14. A contratada deverá atender às determinações de fiscalização, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, e prestar toda assistência e colaboração necessária.

12.15. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

12.16. Caso as datas previstas para a realização de eventos da presente licitação sejam declaradas feriado ou ponto facultativo, aqueles eventos serão realizados no primeiro dia útil subsequente.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

13.1. A contratada deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual - EPI.

13.2. A contratada deverá treinar e tornar obrigatório o uso do EPI.

13.3. O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da contratada.

13.4. A contratada, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Lei nº 6.514/77, Portaria nº 3.214/78, Normas Regulamentares - NR 01 a 28 e em especial as NR 04 a 06 e 18.

13.5. A contratada não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores.

13.6. Deverão ser observadas pela contratada todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio da contratante e de outrem, e aos materiais envolvidos nas obras e/ou serviços, de acordo com as Normas Regulamentadoras - NR aprovadas pela Portaria nº 3.214/78, Lei nº 6.514/77.

13.7. Somente está autorizada a executar obras e/ou serviços para a contratante, a contratada que possuir profissionais qualificados e que estejam instruídos quanto às precauções relativas ao seu trabalho e apresentem estado de saúde compatível com as atividades desenvolvidas; portanto, os trabalhos nunca deverão ser executados sem que sejam analisados os riscos previstos, os sistemas de proteção individual e coletiva e estado geral das ferramentas e equipamentos utilizados.

13.8. Cabe à contratada solicitar a contratante a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidentes nas obras e/ou nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MATERIAIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

14.1. Todos os materiais, máquinas e equipamentos a serem utilizados nas obras e/ou serviços serão fornecidos pela contratada e todos os custos de aquisição, de locação, de

transporte, de armazenamento ou de utilização deverão estar incluídos nos preços unitários propostos.

14.2. Todos os materiais que forem utilizados nas obras e/ou serviços deverão ser da melhor qualidade e obedecer às especificações.

14.3. A responsabilidade pelo fornecimento, em tempo hábil, dos materiais, máquinas e equipamentos será exclusivamente da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

15.1. Os licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do objeto, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentações apresentadas no processo, estando sujeitos às sanções previstas na legislação brasileira.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

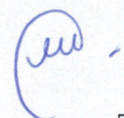
16.1. Caberá à contratante a obrigação das competentes publicações do extrato de contrato e demais atos pertinentes, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. O Edital de Tomada de Preços, referente aos autos de processo nº 240/2018 e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante deste Contrato e/ou outro documento equivalente, independentemente de transcrição.

17.2. Aos casos omissos, aplicarão as demais disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes.


17.3. A interpretação e aplicação dos termos deste contrato serão regidas pelas leis brasileiras e o juízo da Comarca de Posse/GO, Estado de Goiás, terá jurisdição e




competência sobre qualquer controvérsia resultante deste contrato, constituindo assim o FORO de eleição, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando desta forma ajustados, contratante e contratado, firmam o presente em 03(três) vias, na forma da lei e na presença de 02(duas) testemunhas, para que possa surtir todos os efeitos necessários.

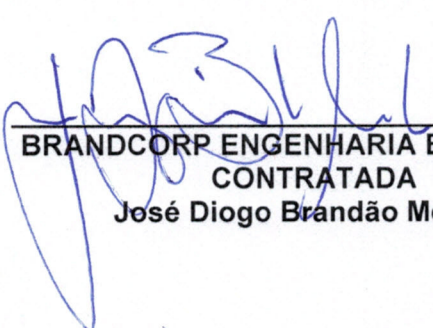
POSSE/GO, 08 de agosto de 2018.



CONTRATANTE
Wilton Barbosa de Andrade
Prefeito



Secretaria Municipal de Educação de Posse - GO
CONTRATANTE
Maria de Fátima V. Barros
Secretária Municipal de Educação



BRANDCORP ENGENHARIA EIRELE – ME
CONTRATADA
José Diogo Brandão Mendes

1º TESTEMUNHA

2ª TESTEMUNHA

